



**FORMULÁRIO INDIVIDUAL  
NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES EM TESOURARIA**

**Negociação de Valores Mobiliários pela própria companhia, suas controladas e coligadas – Art. 11, §5º, I – Instrução CVM nº 358/2002**

No período de 01/05/2017 à 31/05/2017, não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, alterado pelo artigo 1 da Instrução CVM nº 568/2015.

<b>Denominação da Companhia: MARCOPOLO S.A</b>				<b>CNPJ nº 88.611.835/0001-29</b>			
<b>Saldo Inicial (30/04/2017)</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias Escriturais			0	0	0	
Ações	Preferenciais Escriturais			4.949.901	0,8914	0,5519	
<b>Movimentações no Mês de MAIO/2017</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
Ações			Compra				
Ações			Total Compras				
Ações			Venda				
Ações			Total Vendas				
<b>Saldo Final (31/05/2017)</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias Escriturais			0	0	0	
Ações	Preferenciais Escriturais			4.949.901	0,8914	0,5519	

Nota: As ações acima referidas encontram-se em tesouraria, e foram adquiridas pela própria Companhia para (i) nos termos do § 3º. do Artigo 168 da Lei das S.A. e da Instrução CVM nr. 390/03, outorgar opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia, de acordo com Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, e/ou (ii) para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos do Artigo 30 da Lei 6.404/76



**FORMULÁRIO INDIVIDUAL  
NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA DETIDAS  
POR CONTROLADAS E COLIGADAS**

**Negociação de Valores Mobiliários pela própria companhia, suas controladas e coligadas – Art. 11, §5º, I – Instrução CVM  
nº 358/2002**

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, alterado pelo artigo 1 da Instrução CVM nº 568/2015, DECLARAMOS que até o presente momento nenhuma das empresas CONTROLADAS e COLIGADAS detém ações de emissão da COMPANHIA.